



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 438/2005.

De: 23 de Novembro de 2005.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO
GOVERNAMENTAL PARA O PERÍODO 2006/2009 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no § 1º. Do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – Integram o presente Plano:

I – Mensagem Analítica do Plano Plurianual de Ação Governamental para o Período de 2006/2009;

II – Parecer do Órgão de Controle Interno;

III – Tabela I – Receitas Realizadas 2003/2004 e Estimadas 2005/2009;

IV – Tabela I A – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2003/2009;

V – Tabela II - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 2004/2009;

VI – Tabela III – EC/29 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2004/2009;

VII – Tabela IV – EC/25/00 – Base de Cálculos para Repasse do Legislativo;

VIII – Tabela V – Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida 2004/2009;

IX – Tabela V-A – Despesas de Pessoal por área 2006/2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Tabela VI – Avaliação de Recursos Disponíveis para Planejamento Previsto 2005 e PPA 2006/2009;

XI – Anexo I – Programas Finalísticos;

XII – Anexo III – Resumo das Ações por Funções de Governo;

XIII – Anexo V – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

XIV – Anexo IV – Resumo das Ações por Função de Governo;

XV – Anexo VII – Programas por Funções de Governo – Nomenclaturas;

Art. 2º. – As prioridades e metas para os exercícios de 2006/2009, estão especificadas no Anexo I e detalhadas no Anexo V, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. – Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º. – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

§ 1º. – É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os Projetos de Lei previstos no caput, ressalvado o disposto nos § 6º. deste artigo.

§ 2º. – A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis de Orçamento.

§ 3º. – Considera-se alteração de programa:

I – Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Alteração do título, do produto e da unidade de medida;
III – Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas;

§ 4º. – As alterações no Plano Plurianual, deverão ter a mesma formação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

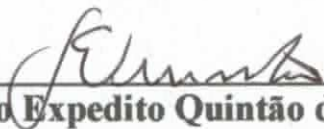
§ 5º. – Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que modifiquem.

§ 6º. – As alterações de que trata o § 2º. deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Preto/MG, 23 de Novembro de 2005.



Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal